# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6635/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23254/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1723703 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS |
| **JURISDICIONADO** | : ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : GERENTE DE SAÚDE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2016 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO ZYTIGA / AÇÃO JUDICIAL |
| **COMPROMITENTE** | : BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. |
| **VALOR ADJUDICADO** | : R$ 105.945,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO ZYTIGA / AÇÃO JUDICIAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 076/2016** - (fls. 33-73) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 066/2016** – (fls. 174-180).

O objeto desta licitação é o registro de formal de preços objetivando a aquisição futura de medicamento Zytiga para atender ações judiciais ingressadas contra a Administração Municipal de Naviraí/MS, conforme termo de referência, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 33 e 47).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 066/2016* (fls. 174-180), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-27768/2016* - (fls. 297-302) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-1119/2017* – (fls. 330).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial nº 076/2016* (fls. 33-73) foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O processo está devidamente instruído com a autorização para licitar, termo de referência, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, documentos de habilitação das licitantes, atas de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de medicamento Zytiga para atender ações judiciais ingressadas contra a Administração Municipal de Naviraí/MS, conforme termo de referência, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 33 e 47).

A empresa *BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A., CNPJ/MF n.º 05.777.772/0001-58* foi a mais bem classificada no certame e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 066/2016* (fls. 174-180) formalizada em decorrência do resultado desta licitação, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

Após análise da documentação acostada o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 301), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 76/2016 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*

*b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 66/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A (CNPJ nº 05.777.772/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Acompanhando o entendimento da Equipe Técnica o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção - (fls. 330), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 19), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 076/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 066/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 076/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 066/2016** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **BSB Comércio de Produtos Hospitalares S.A.,** CNPJ/MF n.º 05.777.772/0001-58, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**